

BTCU

Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 42 | nº 21 | Sexta-feira, 28/07/2023

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 206, DE 25 JULHO DE 2023

Aprova, para o exercício de 2024, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 206, DE 25 JULHO DE 2023

Aprova, para o exercício de 2024, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno do TCU, o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC-022.003/2023-1, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e do Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2024.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Representações do TCU nos Estados ou na Sede do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 292 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 143 de 28/07/2023, Seção 1, p. 190)

ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 206, DE 25 JULHO DE 2023

IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2024

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	ACRE	0,008998%
AL	ALAGOAS	0,095011%
AM	AMAZONAS	0,512914%
AP	AMAPÁ	0,055621%
BA	BAHIA	4,071507%
CE	CEARÁ	0,710974%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,150503%
ES	ESPÍRITO SANTO	3,044436%
GO	GOIÁS	2,310031%
MA	MARANHÃO	1,112888%
MG	MINAS GERAIS	12,129397%
MS	MATO GROSSO DO SUL	2,006282%
MT	MATO GROSSO	2,299648%
PA	PARÁ	6,352894%
PB	PARAÍBA	0,072270%
PE	PERNAMBUCO	1,154855%
PI	PIAUÍ	0,022584%
PR	PARANÁ	9,174176%
RJ	RIO DE JANEIRO	20,000000%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	0,197298%
RO	RONDÔNIA	0,395474%
RR	RORAIMA	0,115529%
RS	RIO GRANDE DO SUL	7,626582%
SC	SANTA CATARINA	6,086885%
SE	SERGIPE	0,060986%
SP	SÃO PAULO	20,000000%
TO	TOCANTINS	0,232257%
Total		100,000000%

ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 206, DE 25 JULHO DE 2023

IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2024

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
UF	Valor das Exportações jul/2022 a jun/2023 (US\$ FOB) (*)	Participação Inicial	Participação com Trava (20%)	Participação Excedente	Participação das UFs abaixo da trava	Redistribuição do Excedente	Participação Final
AC	14.967.052,84	0,007403%	0,007403%	0,000000%	0,007403%	0,001595%	0,008998%
AL	158.042.655,26	0,078174%	0,078174%	0,000000%	0,078174%	0,016837%	0,095011%
AM	853.186.341,86	0,422019%	0,422019%	0,000000%	0,422019%	0,090895%	0,512914%
AP	92.520.477,36	0,045764%	0,045764%	0,000000%	0,045764%	0,009857%	0,055621%
BA	6.772.584.728,93	3,349985%	3,349985%	0,000000%	3,349985%	0,721522%	4,071507%
CE	1.182.641.594,75	0,584981%	0,584981%	0,000000%	0,584981%	0,125994%	0,710974%
DF	250.347.731,33	0,123832%	0,123832%	0,000000%	0,123832%	0,026671%	0,150503%
ES	5.064.145.503,89	2,504924%	2,504924%	0,000000%	2,504924%	0,539513%	3,044436%
GO	3.842.528.723,37	1,900665%	1,900665%	0,000000%	1,900665%	0,409367%	2,310031%
MA	1.851.188.640,00	0,915670%	0,915670%	0,000000%	0,915670%	0,197218%	1,112888%
MG	20.176.157.633,89	9,979915%	9,979915%	0,000000%	9,979915%	2,149482%	12,129397%
MS	3.337.268.861,41	1,650743%	1,650743%	0,000000%	1,650743%	0,355538%	2,006282%
MT	3.825.256.415,29	1,892121%	1,892121%	0,000000%	1,892121%	0,407527%	2,299648%
PA	10.567.466.332,26	5,227081%	5,227081%	0,000000%	5,227081%	1,125813%	6,352894%
PB	120.214.113,20	0,059463%	0,059463%	0,000000%	0,059463%	0,012807%	0,072270%
PE	1.920.996.883,09	0,950200%	0,950200%	0,000000%	0,950200%	0,204655%	1,154855%
PI	37.566.342,33	0,018582%	0,018582%	0,000000%	0,018582%	0,004002%	0,022584%
PR	15.260.414.890,87	7,548396%	7,548396%	0,000000%	7,548396%	1,625780%	9,174176%
RJ	41.746.214.758,32	20,649306%	20,000000%	0,649306%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
RN	328.187.351,26	0,162334%	0,162334%	0,000000%	0,162334%	0,034964%	0,197298%
RO	657.835.459,34	0,325391%	0,325391%	0,000000%	0,325391%	0,070083%	0,395474%
RR	192.171.639,02	0,095056%	0,095056%	0,000000%	0,095056%	0,020473%	0,115529%
RS	12.686.132.008,64	6,275056%	6,275056%	0,000000%	6,275056%	1,351527%	7,626582%
SC	10.124.983.509,21	5,008212%	5,008212%	0,000000%	5,008212%	1,078673%	6,086885%
SE	101.444.471,41	0,050178%	0,050178%	0,000000%	0,050178%	0,010807%	0,060986%
SP	60.616.835.203,26	29,983451%	20,000000%	9,983451%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
TO	386.338.545,83	0,191098%	0,191098%	0,000000%	0,191098%	0,041159%	0,232257%
Total	202.167.637.868,20	100,000000%	89,367242%	10,632758%	49,367242%	10,632758%	100,000000%

(*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "F" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 206, DE 25 JULHO DE 2023
IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2024

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa - TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa - TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes.

1) IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO I)

UF: sigla da Unidade da Federação (UF);

Unidade da Federação: nome por extenso da UF;

Participação Final: coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.

II) 2) IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

UF (Coluna A) - sigla da UF;

Valor das Exportações Jul/2022 a Jun/2023 (US\$ FOB) (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2022 a junho de 2023 pela UF, apurado pela Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX/MDIC) (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

Participação Inicial (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

Participação com Trava (20%) (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

Participação Excedente (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

Participação das UFs abaixo da trava (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

Redistribuição do Excedente (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

Participação Final (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.